

Lei nº 012/90

"Disposições sobre reajuste salarial e
das outras providências"

O Prefeito do Município de Angatuba

Saço saber, que a Câmara do
Município de Angatuba aprovou e eu sancionei
e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.)

- Fica concedido um reajuste de 3,5% (três e
meio por cento) sobre os salários de todos os servi-
dores públicos municipais, passando a Tabela de
Padrões e Referências anexo III, e o Quadro "V"
do anexo "II" da Lei Municipal nº 10/90, de 09.05.
90, a vigorar de acordo com as tabelas anexas,
que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º.)

As despesas decorrentes da execução desta Lei,
cobradas por conta das dotações próprias do orça-
mento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º.)

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, e os seus efeitos retroativos a 10 de maio de
1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 31 de maio de 1990.

Lúcio Moura

Prefeito Municipal

Publicado na secretaria da Prefeitura,
em 31 de maio 1990.

José Rodrigues

- Secretário -

Anexo "II" Quadro "V"

Quadro de Pessoal Regido pela
Cl. T. Educação

a) Empregos Permanentes

Idade Denominação / Função Jornada semanal = Mensal Referência
 hs/aula/hs ativ. 5 semanas 01 02 03 04

080 Professor Professor 17,5 4,5 110 hs 117,30 123,27 129,03 135,00

040 Professor Professor 35,0 9,0 220 hs 117,30 123,27 129,03 135,00

015 Instrutor I Instrutor - - - 105,58 - - -

010 Instrutor II Instrutor - - - 116,16 - - -

b) Empregos

002 Assessor Educacional Assessor - - 220hs 129,03

003 Assessor Educacional Assessor - - 150 hs 129,03

Anexo III

Tabela de Referências e Padrões

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	3
A	5506,00	5727,00	5955,00	6194,00	6442,00	6700,00	6968,00	7246,00	7536,00	3.1
B	5802,00	6034,00	6276,00	6527,00	6789,00	7060,00	7342,00	7636,00	7942,00	
C	6097,00	6341,00	6595,00	6859,00	7133,00	7419,00	7715,00	8023,00	8345,00	4
D	6490,00	6749,00	7019,00	7301,00	7593,00	7896,00	8202,00	8541,00	8882,00	4.1
E	6884,00	7159,00	7446,00	7744,00	8053,00	8375,00	8710,00	9059,00	9422,00	3
F	7268,00	7563,00	7870,00	8180,00	8504,00	8843,00	9196,00	9564,00	9947,00	5
G	7660,00	7974,00	8300,00	8639,00	8992,00	9360,00	9743,00	10142,00	10567,00	5.1
H	8051,00	8385,00	8732,00	9093,00	9468,00	9858,00	10264,00	10696,00	11155,00	4.2
I	8451,00	8805,00	9172,00	9553,00	9949,00	10361,00	10789,00	11244,00	11727,00	6
J	8851,00	9225,00	9614,00	10019,00	10440,00	10878,00	11333,00	11805,00	12295,00	6.1
K	9251,00	9645,00	10054,00	10479,00	10920,00	11378,00	11853,00	12345,00	12856,00	3.2
L	9651,00	10065,00	10494,00	10939,00	11400,00	11878,00	12374,00	12888,00	13420,00	4.1.0
M	10051,00	10485,00	10934,00	11399,00	11880,00	12378,00	12894,00	13428,00	13980,00	7
N	10451,00	10905,00	11374,00	11859,00	12360,00	12878,00	13413,00	13965,00	14536,00	7.1
O	10851,00	11325,00	11814,00	12319,00	12840,00	13378,00	13933,00	14505,00	15096,00	